



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Coordenação-Geral de Planejamento no SUS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2023-CGPS/DGIP/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Prorrogação do prazo de execução dos projetos financiados com recursos da [Portaria nº 1.812, de 22 de julho de 2020](#), até 31 de dezembro de 2024, considerando as orientações da Minuta com marcas (0038026419) e Nota n. 01117/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (0038026481).

2. **HISTÓRICO**

2.1. Registramos que já foi realizada uma análise pela CONJUR sobre a Nota Técnica 1/2023-COAREG/CGPS/DGIP/SE/MS (0037821441) e sobre a Minuta de Portaria COAREG (0037819327).

2.2. Essa análise, materializada por meio da Nota n. 01117/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (0038026481), ensejou a atualização que ora se apresenta.

2.3. Considerando o item 30 da Nota n. 01117/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (0038026481), solicitando alinhamento entre as questões técnicas e jurídicas envolvidas, foi realizada reunião entre as áreas DGIP e CONJUR no dia 21/12/2023, que resultou na Minuta CGPS (0038052398).

3. **JUSTIFICATIVA**

3.1. A Portaria GM/MS nº 1.812, de 22 julho de 2020, instituiu, para o exercício de 2020, incentivo financeiro de custeio, aos estados e ao Distrito Federal, **para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. Por meio da [Portaria nº 3.065, de 11 de novembro de 2020](#), o Ministério da Saúde homologou o resultado da avaliação dos projetos, nos termos da [Portaria GM/MS nº 1.812/2020](#), e autorizou a transferência de incentivos financeiros de custeio aos estados e ao Distrito Federal com projetos homologados, de forma que o incentivo financeiro foi transferido, na modalidade fundo a fundo, em parcela única, em 9 de dezembro de 2020.

3.3. O prazo inicial dado aos estados para a execução dos projetos foi de 18 meses, conforme o inciso III do art. 3º da [Portaria GM/MS nº 1812/2020](#), o que findaria em junho de 2022, uma vez que os recursos foram descentralizados em dezembro de 2020.

3.4. **Esse prazo, no entanto, foi prorrogado até dezembro de 2023**, por meio da **Portaria GM/MS nº 3.171, de 16 de novembro de 2021** (0023864900), após pactuação no plenário da Comissão Integrestores Tripartite - CIT, em sua 8ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 29 de julho de 2021, e conforme justificativas apresentadas pelo DGIP/SE, à época, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1/2021-CGCI/DGIP/SE/MS – (0022224666).

3.5. Conforme previsto nessa Portaria, o Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa (DGIP/SE/MS), instituiu um processo de monitoramento dos projetos estaduais, junto às Secretarias de Estado da Saúde (SES), que vem sendo realizado pela equipe técnica da Coordenação de Apoio à Regionalização no SUS - COAREG/CGPS/DGIP, com o apoio dos Serviços de Apoio Interfederativo e Participativo - SEINP, das Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde (SEMS). Nesse processo de

monitoramento foi identificado que das 27 Secretarias Estaduais de Saúde contempladas com recursos da Portaria em questão, a grande maioria (24 delas) contemplaram em seu projeto, dentre outras ações, **trabalhar na implementação dos processos de regionalização do Planejamento Regional Integrado (PRI)**, conforme detalhamento apresentado na Nota Técnica supracitada.

3.6. Após a autorização de prorrogação do prazo de execução do projeto estadual, dada pela Portaria GM/MS nº 3.171/2021, **todas as 27 UF pleitearam sua prorrogação e apresentaram novo cronograma de execução ao DGIP, os quais foram avaliados e homologados pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 3.340, de 23 de agosto de 2022 (0028994513)**. Com isso, as Secretarias Estaduais tiveram autorização para execução do seu projeto estadual até 31 de dezembro de 2023, exceto o estado de Goiás e o Distrito Federal, que tiveram o prazo prorrogado até 31 de dezembro de 2022 e até 28 de fevereiro de 2023, respectivamente, conforme os pleitos dos gestores estaduais de saúde.

3.7. Por meio do monitoramento que vem sendo realizado pelo DGIP/SE (trimestral em 2021, e quadrimestral a partir de 2022, após a extensão do prazo), constata-se que mesmo diante do movimento que esse processo desencadeia nos estados, de avaliação e discussão pelos atores locais acerca do andamento das atividades previstas em cada projeto, **constata-se atraso na realização das atividades e cumprimento do cronograma planejado, em grande parte das Secretarias Estaduais de Saúde**. Conforme informações extraídas do **Painel de Monitoramento dos Projetos Estaduais**, no conjunto das 27 UF, 353 variáveis (entregas finais e atividades intermediárias) vem sendo monitoradas, sendo o último monitoramento realizado entre os dias 01 e 05 de dezembro/2023, contemplando assim, a execução das atividades realizadas **até 30 de novembro de 2023**. Diante disso, **constata-se o seguinte cenário: 60,3% das atividades finalizadas; 24,4% atrasadas; 7,4% não iniciadas; 5,9% em andamento; 0,8% não realizadas e 0,8% não se aplica**.

3.8. Diante de todo esse contexto, verifica-se **que ainda restam 39,7% das atividades e 46,4% dos recursos a serem executados** e da necessidade de continuidade na implementação das ações previstas no escopo da Portaria GM nº 1812/2020, em especial nos temas da regionalização e do PRI, mormente esse ser **o único recurso do Ministério da Saúde disponível para essas ações**.

3.9. A decisão do GT/Gestão da CIT foi encaminhada para deliberação do plenário da Comissão Intergestores Tripartite, em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023, **que resultou na aprovação da prorrogação do prazo de execução dos projetos referentes a essa Portaria até 31 de dezembro de 2024**.

3.10. Registra-se que tendo em vista a necessidade de prestação de contas por meio do Relatório Anual de Gestão, conforme definido pelo art. 7º da Portaria GM/MS 1812/2020, foi inserido na minuta de portaria de prorrogação, um parágrafo único nesse artigo, para melhor orientar os estados acerca do registro de informações sobre a execução dos projetos, ao elaborar o Relatório Anual de Gestão (RAG), por meio do DigiSus Gestor Módulo Planejamento.

3.11. Portanto, em síntese, se mostra a importância da renovação do prazo para propiciar que os entes consigam realizar as atividades previstas na Portaria GM/MS Nº 1.812/2020 e que são importantes para a consecução do que aduz a legislação orgânica do SUS, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

4. DA DISPENSA DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR), HAJA VISTA SE TRATAR DE ATO NORMATIVO DE BAIXO IMPACTO

4.1. De acordo com o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, considera-se:

I - Análise de Impacto Regulatório - AIR - procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.

4.2. O art. 4º, inciso III do Decreto nº 10.411, de 2020, dispõe que a AIR poderá ser dispensada nas hipóteses de ato normativo considerado de baixo impacto. Seguindo o mesmo regramento, considera-se ato normativo de baixo impacto aquele que:

- a) Não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) Não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) Não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

4.3. No caso em tela, a aludida alteração (prorrogação de prazo) não provocará aumento de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados, tampouco aumento de despesa orçamentária ou financeira. Pelo contrário, possibilita aos Estados a plena execução dos recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e finalização de planos de trabalho apresentados.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, conforme discutido e aprovado de forma tripartite, e substanciado pela Nota n. 01117/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (0038026481) e reunião realizada no dia 21/12/2023 entre as áreas técnicas e àquela Consultoria Jurídica foram realizados os ajustes que culminaram na presente Nota.

5.2. Isto posto, conclui-se pela **prorrogação do prazo** para a execução dos projetos estaduais custeados com recursos definidos pela Portaria GM/MS nº 1812/2020, **mediante Portaria autorizadora, com a urgência que o caso requer, tendo vista que o prazo vigente, concedido pela Portaria GM/MS nº 3.171, de 16 de novembro de 2021, expirar-se-á no próximo dia 31 de dezembro de 2023.**

5.3. Com base nas justificativas supracitadas, entende-se que fica dispensada a Análise de Impacto Regulatório para o presente caso.

5.4. Dessa forma, **submete-se para apreciação e manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Conjur/MS, a nova versão Minuta de Portaria (0038052398)** que prorroga o prazo de execução dos projetos financiados com recursos previstos pela [Portaria nº 1.812, de 22 de julho de 2020](#), até 31 de dezembro de 2024.

FÁTIMA ALI

Coordenador-Geral de Planejamento no SUS



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Ali, Coordenador(a)-Geral de Planejamento no SUS**, em 21/12/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038052591** e o código CRC **25A37532**.